



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87
Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte - São Paulo SP
Código de Negociação na B3: QIFF11
Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa
Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/2021/027, em 13 de maio de 2021
Tel: (11) 3133-0360
E-mail: fii@brltrust.com.br

QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Emissor		Código do ativo
QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("FUNDO")		QIFF11
Número do boletim	Número da operação	Data da subscrição
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Administradora do Fundo		CNPJ/ME
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		13.486.793/0001-42
Endereço	Cidade	UF
Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte	São Paulo	SP
Coordenador Líder da Oferta		CNPJ/ME
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		27.652.684/0001-62
Endereço	Cidade	UF
Rua Surubim, nº 373 - 4º andar	São Paulo	SP

Características da Emissão

Boletim de Subscrição para Cotistas e terceiros cessionários para o exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Direito de Subscrição de Montante Adicional, nos termos do Prospecto Definitivo, relativos à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.058.000 (um milhão e cinquenta e oito mil) cotas ("Novas Cotas"), podendo ser (i) aumentada em virtude das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definidas) ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o montante mínimo de R\$20.048.840 (vinte milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), para a manutenção da Oferta, todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") do QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$ 100.055.060,00 (cem milhões, cinquenta e cinco mil e sessenta reais) ("Montante Inicial da Oferta"). A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento, o Preço de Emissão, dentre outros, foram aprovados, por ato particular da Administradora realizado em 04 de fevereiro de 2021, o qual foi registrado em junto ao 5º cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 1.594.977, em 16 de março de 2021 ("Ato do Administrador").

A Administradora recebe por seus serviços uma taxa de administração uma taxa de administração fixa e anual máxima de 0,90% ao ano, calculada à razão de 1/12 (a) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo") e que deverá ser pago à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos primeiros 6 (seis) meses, R\$10.000,00 (dez mil reais) do 7º mês ao 12º mês e R\$15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 13º mês, sempre contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, atualizado anualmente segundo a variação do ÍPCA, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de encerramento da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Taxa de Administração"). Excepcionalmente, durante o prazo de 1 (um) ano, contado da data de encerramento da Primeira Emissão, a Taxa de Administração será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), observados os valores mínimos estabelecidos acima. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Gestor e à Consultora Imobiliária, ao Custodiante, ao Controlador e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. A remuneração devida à Administradora, bem como as parcelas da Taxa de Administração a ser pagas à Consultora Imobiliária e ao Gestor deverão ser calculadas conforme a seguinte tabela:

Valor do Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo	Remuneração da Administradora	Remuneração da Consultora	Remuneração da Gestora
Até R\$500.000.000,00	0,15% a.a.	0,65%	A diferença entre a Taxa de Administração Máxima constante no caput do artigo 50 e a somatória da Remuneração da Consultora e a Remuneração da Administradora
Sobre o valor que exceder R\$500.000.000,00 até R\$1.000.000.000,00	0,13% a.a.		
Sobre o valor que exceder R\$1.000.000.000,00	0,10% a.a.		

Caso o Fundo passe a ter mais de 50 (cinquenta) cotistas, a prestação de serviços de escrituração deixará de estar englobada na Taxa de Administração e passará automaticamente a corresponder à 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais). A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido ou sobre o valor de mercado das Cotas do Fundo, conforme seja o caso, e paga mensalmente, por período vencido, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Além da remuneração que lhe é devida nos termos previstos acima, a Consultora Imobiliária fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente, diretamente pelo Fundo à Consultora Imobiliária, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. A Taxa de Performance ("TP") será 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark, a ser calculada da seguinte forma:

$$TP = 0,2 \times (CP_{ajustada} - CB_{corrigida})$$

Onde:

- **CB** = cota base correspondente ao valor unitário de integralização de cotas em cada emissão ou a cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.
- **CB corrigida** = cota base atualizada pela variação do IFIX no período.
- **CP** = valor patrimonial da cota do Fundo.
- **CP ajustada** = valor patrimonial da cota do Fundo ajustada pela soma dos rendimentos do Fundo apropriados e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver.

Caso **CB corrigida** seja maior do que a **CP ajustada** não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Caso a variação do IFIX no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre **CP ajustada** e **CB**.

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando **CP ajustada** for inferior a **CB**.

Em caso de amortização do Fundo, a Taxa de Performance, paga até o 5º dia útil subsequente ao evento, será cobrada apenas sobre a parcela do patrimônio líquido amortizada.

Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, não serão devidas quaisquer outras taxas do Fundo, incluindo taxa de ingresso ou saída. **A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº [•], em [•].** Os termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição, terão os significados que lhes foram atribuídos no Prospecto e no Regulamento.

O Gestor, ao buscar as melhores oportunidades para alocação da carteira do Fundo, incluindo os recursos líquidos captados com a Oferta, poderá se deparar com oportunidades de investimento em Cotas de FII Conflitados e CRIs Conflitados (conforme definidos no Prospecto), cuja aquisição se enquadra na política de investimento do Fundo e se alinha com seus objetivos. Contudo, tendo em vista que a aquisição dos ativos mencionados acima configura situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34, da Instrução CVM nº 472, a aquisição de Cotas de FII Conflitados e CRIs Conflitados pelo Fundo está sujeita à aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas. Assim, previamente à aquisição de tais ativos, a Administradora, em conjunto com o Gestor, submeterá à deliberação dos Cotistas a possibilidade de aquisição pelo Fundo de Cotas de FII Conflitados e CRIs Conflitados. Para tanto, a Administradora convocará, após o encerramento da Oferta, a AGE Conflito de Interesses que terá a seguinte ordem do dia:

- I. tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução CVM nº

472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição e/ou venda, no mercado primário e secundário, pelo Fundo, de cotas de fundos administrados e/ou geridos e/ou distribuídos pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e/ou para os quais o Consultor Imobiliário preste serviços de consultoria especializada, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade: (i) as aquisições deverão observar a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocados em Cotas de FII Conflitados; (ii) As Cotas de FII Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (iii) as Cotas de FII Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, e (iv) sejam observados os limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável;

II. tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução CVM nº 472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição e/ou venda, no mercado primário e secundário, pelo Fundo, de CRI que tenham sido emitidos, distribuídos, estruturados pelo Gestor, a Administradora, o Consultor Imobiliário ou que possuam como agente fiduciário o Gestor, a Administradora, o Consultor Imobiliário ou partes relacionadas ao Gestor, à Administradora e ao Consultor Imobiliário, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade: (i) prazo de vencimento de 1 (um) a 120 (cento e vinte) meses ou *duration* de 1 (um) a 7 (sete) anos; (ii) correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), INCC (Índice Nacional do Custo de Construção) ou TR (Taxa Referencial), ou, alternativamente, remuneração indexada ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário); (iii) nível de concentração máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; (iv) garantias de alienação fiduciária de imóvel e/ou sobre-colateralização de recebíveis dada em garantia; e (v) o CRI ter sido adquirido no âmbito de oferta pública regulamentada pela CVM ou no secundário em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

III. aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para inclusão de previsão expressa sobre a possibilidade de contratação, pela Administradora em nome do Fundo, do serviço facultativo de formador de mercado, nos termos dos artigos 15, XXV, e 31, IV, ambos da Instrução CVM 472.

Todos os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, serão convidados, a outorgar a Procuração de Conflito de Interesses à Instituição Participante da Oferta responsável pelo recebimento do respectivo Boletim de Subscrição, de forma física ou eletrônica, de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o Investidor se torne Cotista, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora e pela Gestora, para que seus respectivos outorgados os representem e votem em seu nome na AGE Conflito de Interesses que terá a ordem do dia listada acima. **A Procuração não poderá ser outorgada para o Administrador ou Gestor do Fundo, ou parte a eles vinculada. Tendo em vista que o Gestor atuará como Coordenador da Oferta, os Investidores prospectados pelo Gestor que optarem por outorgar a Procuração de Conflito de Interesses poderão outorgar referida procuração ao Coordenador Líder.**

A Procuração de Conflito de Interesses ficará válida até o encerramento da AGE Conflito de Interesses (ou apuração da consulta formal, se aplicável), observado que a mesma **poderá ser revogada pelo Investidor unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia**, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “6.18. PROCURAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES”, NA PÁGINA 66 DO PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS EMPREENDIMENTOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

Nome do Investidor			CPF/CNPJ			
Clique ou toque aqui para inserir o texto.			Clique ou toque aqui para inserir o texto.			
Documento de identificação (tipo e nº)	Orgão emissor e data de emissão	Endereço de correspondência		Nº/complemento		
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Bairro	Cidade	UF	CEP			
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.			
Telefone	Ramal	E-mail				
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.				
Nome do representante/procurador (anexar instrumento de delegação de poderes)			CPF			
Clique ou toque aqui para inserir o texto.			Clique ou toque aqui para inserir o texto.			
Documento de identificação (tipo e nº)	Orgão emissor e data de emissão	Telefone	E-mail			
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.			
Quantidade de Cotas subscritas		Preço		Total		
Clique ou toque aqui para inserir o texto.		R\$ 98,76 (considerando a Taxa de Distribuição Primária)		Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Direito de preferência / subscrição de sobras / montante adicional (aplicável apenas a cotistas)						
Direito de preferência	Percentual exercido	Subscrição de sobras	Percentual exercido	Montante adicional	Quantidade de Cotas solicitadas	
<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Forma de Pagamento						
Emissão / Série	Integralização	TED	Cheque	Banco (nº)	Agência (nº)	Conta Corrente (nº)
2ª / Única	Moeda	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Rendimentos	Banco	Banco (nº)	Agência (nº)	Conta Corrente (nº)		
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.		

Distribuição parcial

Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:

- (i) do Montante Inicial da Oferta; ou
- (ii) de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, equivalente a [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Para o Investidor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Na hipótese do item "ii" acima, declaro que pretendo receber a totalidade das Cotas por mim subscritas / proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritos.

Declaração Obrigatória Para Pessoas Vinculadas

O Investidor declara ser: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Consultora Imobiliária e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Gestor e da Consultora Imobiliária diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Gestor ou da Consultora Imobiliária; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Gestor e da Consultora Imobiliária, desde

que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Forma de integralização			Dados bancários do pagamento:		
TED (<input type="checkbox"/>)	Cheque (<input type="checkbox"/>)	Débito em conta (<input type="checkbox"/>)	Banco (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Agência (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Conta corrente (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Informações para crédito de rendimentos em conta bancária					
Tipo de conta Corrente (<input type="checkbox"/>)	Nome do banco Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Banco (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Agência (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Conta corrente (nº) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Autenticação do Coordenador Líder

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Declaração

Declaro, para todos os fins, que: (a) estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição; (b) previamente à assinatura deste boletim de subscrição, recebi e li o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e o prospecto da Oferta (“**Prospecto**”), e tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tendo esclarecido de forma satisfatória todas as dúvidas; e (c) estou ciente, entre outras, (1) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e de composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; e (2) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo.

O Investidor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços:

- <https://www.brtrust.com.br/> (para acessar os documentos relacionados à Oferta, acesse <https://www.brtrust.com.br/?administracao=quata-imob-fundos-de-fundos-fii&lang=pt>, em seguida em “Documentos”, e, então, localizar o documento requerido).
- Coordenador Líder www.genialinvestimentos.com.br (para acessar os documentos relacionados à Oferta, neste website clicar em “Onde Investir”, em seguida, clicar em “Oferta Pública”, em seguida localizar “2ª Emissão” ao lado de “Quatá Imob Fundo De Fundos - Fundo De Investimento Imobiliário” e, então, localizar o Prospecto).
- CVM: www.cvm.gov.br (neste website, rolar a tela até a seção “Destaques”, clicar em “Regulados”, depois selecionar “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento”, selecionar “Fundos Registrados”, buscar por “Quatá Imob Fundo De Fundos - Fundo De Investimento Imobiliário”, clicar no link do nome do Fundo, acessar o sistema Fundos.Net, e, então, localizar o Prospecto).
- Fundos.net: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “Quatá Imob Fundo de Fundos - Fundo de Investimento Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o “Prospecto”).
- B3: www.b3.com.br (neste website, acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Solução para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “Quatá Imob Fundo de Fundos - Fundo de Investimento Imobiliário - 2ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto”).

Declaro estar ciente de que a outorga da Procuração de Conflito de Interesse não será obrigatória - e, sim, facultativa - e está sujeita à condição suspensiva de que venho a me tornar Cotista do Fundo, e que, caso decida outorga-la: (a) não será irrevogável e irreatável, de modo que poderá revoga-la a qualquer tempo até a realização da AGE Conflito de Interesses; (b) terá a oportunidade de votar de forma contrária à proposta de aquisição das Cotas de FII Conflitados e CRIs Conflitados; e (c) o outorgado não poderá ser o Gestor, o Administrador ou suas partes relacionadas.

Declaro ciência de que a matéria III da ordem do dia da AGE Conflito de Interesses seja aprovada, o Fundo poderá contratar formador de com a finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário que poderá ser pessoa jurídica devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, inclusive partes relacionadas do Coordenador Líder da Oferta, observada a regulamentação em vigor. É vedado à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Imobiliário o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo. A contratação de partes relacionadas à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Imobiliário para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do art. 34 da Instrução CVM 472.

Declaro que tive acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto na Assembleia Geral de Cotistas

acima mencionada e à decisão de outorgar ou não a Procuração de Conflito de Interesse, especialmente aqueles descritos no Prospecto.

Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assinatura do Investidor ou responsável legal

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

1ª via - Coordenador Líder; 2ª via - Escriturador; 3ª via - Investidor; 4ª via - Administradora

INSTRUÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

1. As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Emissão.
2. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
3. A distribuição das Novas Cotas deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição.
4. As Novas Cotas deverão ser subscritas junto às Instituições Participantes da Oferta.
5. As Novas Cotas garantem aos seus titulares direito a voto e participação nos resultados auferidos pelo Fundo, nos termos do Regulamento e do Prospecto Definitivo.

O Direito de Preferência

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, (i) a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, sendo que o Cotista poderá também exercer o Direito de Exercício do Direito de Preferência, (ii) a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Preferência, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador. É permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto (i) à B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e até o 7º (sétimo) Dia Útil a partir da data de início do Período de Preferência, inclusive, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) ao Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será conferido a cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência o Direito de Subscrição de Sobras equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluam sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional. Os Cotistas ou terceiro cessionário do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, (i) até o 4º (quarto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, inclusive, junto à B3, e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil, inclusive, junto ao Escriturador; observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, somente seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição de Montante Adicional, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de inscrever, limitada ao total das Sobras. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Novas Cotas será alocado para a atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas e/ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que tenham assim declarado intenção de exercer direito de subscrição do Montante Adicional. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, referido saldo poderá ser colocado, no âmbito do Procedimento de Alocação, aos Investidores da Oferta que enviaram seus Pedidos de Subscrição ou as intenções de investimento durante o Período de Alocação de Ordens. No final do 7º (sétimo) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia, a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista e terceiro cessionário do Direito de Preferência, a título de Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional. No 9º (nono) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, deverá ocorrer a liquidação das Novas Cotas solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional. Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, para a definição do montante total de Novas Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de inscrever e a quantidade máxima de Cotas a ser subscrita

e integralizada, estão divulgados no Prospecto. Durante a colocação das Novas Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Direito de Preferência, os Direitos de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, e o Investidor que subscrever Novas Cotas da Emissão receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas que, até obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Novas Cotas depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Com relação ao tratamento de recibo de cotas relacionado aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência veja o item “7.10 Direito de Preferência” do Prospecto Definitivo. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas da Emissão ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

6. Eventual revogação e a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de aviso ao mercado, nos mesmos meios utilizados para a publicação do anúncio de início de distribuição, conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de referido aviso ao mercado, somente serão aceitas ordens de subscrição de Novas Cotas dos investidores que declarar em estar cientes de que a Oferta original foi alterada, nos termos do aviso ao mercado, e que têm conhecimento das novas condições da Oferta. Além da publicação do aviso ao mercado, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação da Oferta, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de tal comunicação, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficazes quaisquer atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente, aos investidores aceitantes da Oferta, os valores recebidos quando da integralização das Novas Cotas, na forma e nas condições previstas no Prospecto Definitivo.